



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 175/2024 - GP

Juara-MT, 14 de março de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Mônica da Silva Costa
Presidente do Poder Legislativo em Exercício
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 317/2024
Data: 14/03/2024 - Horário: 16:21
Legislativo

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 015/2024**, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos Servidores Públicos que exercem Responsabilidade Técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT**.

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 015/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos Servidores Públicos que exercem Responsabilidade Técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica por intermédio da presente Lei instituída gratificação aos servidores públicos designados para o exercício da função de responsabilidade técnica de unidades de saúde do Município de Juara/MT.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos profissionais em efetivo exercício nas atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º O percentual pago a título de gratificação para cada profissional, será calculado sobre o salário base nos seguintes termos:

- I – 19% (dezenove por cento) para o Biomédico responsável técnico da Unidade de Coleta e Transfusão de Juara – UCT;
- II – 19% (dezenove por cento) para o Biomédico do Laboratório Municipal;
- III – 19% (dezenove por cento) para o Biólogo responsável técnico pelo Laboratório de Água, Vigilância Ambiental e Vigilância Epidemiológica;
- IV – 50% (cinquenta por cento) para o Enfermeiro responsável técnico do Hospital Municipal;
- V – 19% (dezenove por cento) para o Enfermeiro responsável técnico da Unidade de Equipe Saúde da Família;
- VI – 19% (dezenove por cento) para o Enfermeiro responsável técnico do Ambulatório Atenção Especializada Regionalizada em Hanseníase (AAER);
- VII – 19% (dezenove por cento) para o Enfermeiro responsável técnico do Ambulatório Médico Especializado (AME);
- VIII – 19% (dezenove por cento) para o Enfermeiro responsável técnico do Centro Especializado de Reabilitação – CER;
- IX – 19% (dezenove por cento) para o Enfermeiro responsável técnico da Unidade de Coleta e Transfusão de Juara – UCT;
- X – 19% (dezenove por cento) para o Farmacêutico responsável técnico da Farmácia do Hospital Municipal;
- XI – 19% (dezenove por cento) para o Farmacêutico responsável técnico da Farmácia Básica;
- XII – 19% (dezenove por cento) para o Farmacêutico responsável técnico do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA;
- XIII – 19% (dezenove por cento) para o Fisioterapeuta responsável técnico do Centro Especializado de Reabilitação - CER;
- XIV – 19% (dezenove por cento) para o Nutricionista responsável técnico do Hospital Municipal;
- XV – 45% (quarenta e cinco por cento) para o Técnico em Radiologia responsável técnico do Hospital Municipal;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A designação para o exercício da função de responsabilidade técnica se dará por intermédio de Portaria ao servidor efetivo ou contratado.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei não será:

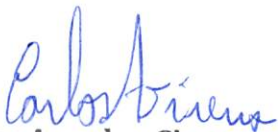
- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – acumulável com outras de espécie semelhante;
- III – concedida a servidor no período de licença e/ou afastamentos legais.

Art. 6º Ficam revogadas os seguintes atos normativos:

- I - Decreto nº 779 de 2013;
- II – Decreto nº 1.814, de 24 de agosto de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Municipal que, **Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de Juara/MT, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e dá outras Providências.**

O presente projeto de Lei se dá em razão que na nova lei da estrutura, esta alterando o Sistema de Controle Interno do Município de Juara, para melhor atender a demanda da administração municipal.

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus Nobres Pares, o Projeto de Lei Municipal para que seja apreciado, discutido e ao final aprovado em regime de urgência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município